



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA.

DATA: 22 de janeiro de 2021.

PRAZO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 183.685,20.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, conforme inciso I, do artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CONTRATO Nº: 001/2021.

PROCESSO Nº: 2020/000957

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal situada à Rua 1, n.º 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrita com CNPJ 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual n.º 359.059.714.115, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida 1, n.º 369, Centro, em Ipeúna/SP, portador do CPF 288.011.668-69 e do RG 34.954.520-0, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Franz Voegeli n.º 720 Sala 25, Bairro Continental, em Osasco/SP, CEP 06.020-190, inscrita com CNPJ n.º 46.014.122/0001-38, Inscrição Estadual n.º 492.485.756.116, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, Diretor, portador do CPF n.º 129.742.028-45 e do RG n.º 18.005.288, com endereço comercial à Rodovia Regis Bittencourt, 1300, Sala 01 – Jd. Monte Alegre - Taboão da Serra/SP - CEP: 06768-100, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA por esse instrumento obriga-se ao **fornecimento de passes para estudantes, para transporte em linhas regulares da CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, compreendendo os cursos regulares, técnicos e superiores.**

2.2. O fornecimento dos passes será interrompido se ocorrer o término das quantidades estimadas pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, a critério da CONTRATANTE, ou até sua vigência contratual, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º e § 2º inciso II, do artigo 65, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos passes referidos na cláusula anterior, subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância abaixo discriminada, na qual se incluem todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Item	Qtde estimada mensal	Unid	Itinerário	Unitário R\$	Total	Total Global
1	302	Passes	Ipeúna a Rio Claro (Regular)	6,60	1.993,20	23.918,40
2	302	Passes	Rio Claro a Ipeúna (Regular)	5,95	1.796,90	21.562,80
3	1745	Passes	Ipeúna a Rio Claro (Técnico e Superior)	3,00	5.235,00	62.820,00
4	1745	Passes	Rio Claro a Ipeúna (Técnico e Superior)	3,60	6.282,00	75.384,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, 10 (dez) dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, do mês subsequente ao fornecimento dos passes, anexando relatório mensal do fornecimento e aceite do Setor Responsável.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IGPM/FGV/SP, sendo aplicada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados após sua assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos passes escolares, em dias e horários regulares de transporte.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.a. atraso na entrega do objeto, de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

7.1.b. Atraso na entrega dos serviços, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

7.2. As multas a que aludem os itens 7.1.a. e 7.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

7.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3.1. Pela inexecução total:

7.3.1.a. Advertência.

7.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

7.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.3.2. Pela inexecução parcial:

7.3.2.a. Advertência.

7.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

7.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério do CONTRATANTE), suspender o fornecimento dos materiais;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente: 12.364.1106.2.013 e 12.362.1105.2.012 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e as correspondentes para o exercício seguinte, provenientes de recursos próprios do Município.

Cláusula 10ª – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados, se eventualmente, ocorrer durante a vigência deste contrato, autorização de aumento por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transportes (ARTESP).

Cláusula 11ª – DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica do município de Ipeúna; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.032/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º: 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Municipal N.º: 869/10, de 12/2/10; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Municipal Nº 869/2010; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.2. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.4. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.5. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Ipeúna, 22 de janeiro de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA
p/ CONTRATADA
Belarmino da Ascensão Marta Junior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

*Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br*

Cont. fls. 05 (cinco) – Contrato Nº 001/2021

Testemunhas:

Nome: Ramon de Goes Conti
RG.: 43.458.856-8

Nome: Rossane Aparecida Salla
RG.: 25.997.063-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEUNA

CONTRATADA: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRATO Nº: 001/2021

OBJETO: Fornecimento de passes para estudantes, para transporte em linhas regulares da Contratada.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 22 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR

Cargo: DIRETOR

CPF: 129.742.028-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____